

2018

DEZEMBRO

**Relatório sobre  
variação média ponderada das  
remunerações convencionais  
dezembro de 2018**

### Ficha Técnica

**Título:** Relatório sobre a variação média ponderada das remunerações convencionais – dezembro de 2018.

**Data:** dezembro de 2018

Elaborado com informação disponível até ao dia 29 de dezembro

### Editores

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Divisão de Estudos de Rendimentos do Trabalho

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Praça de Londres, nº 2 - 9.º andar

1049-056 LISBOA

Telefone: 21 844 14 00

Fax: 21 844 14 66

E-mail: [dgert@dgert.mtsss.pt](mailto:dgert@dgert.mtsss.pt)

### Ficha Metodológica

**1. Atividades:** Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE de acordo com a atividade predominante.

**2. Número de trabalhadores:**

- Para os CC são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal / Relatório Único;

- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;

Em qualquer dos casos dispõe-se do número dos trabalhadores por profissões e / ou categorias profissionais previstas nas tabelas salariais.

**3. Eficácia (meses):** Corresponde à média das eficácias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).

**4. Variação nominal intertabelas:** Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.

**5. Variação do Índice de preços no consumidor:** O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intertabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

**6.** Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5., é, ainda, calculada a variação intertabelas deflacionada.

## Varição média ponderada intertabelas dezembro de 2018

### Comentário

1. No mês de dezembro foram publicados 19 IRCT negociais (7 CC, 1 AC, 10 AE e 1 AA) e 6 Portarias de Extensão. As convenções coletivas abrangeram 95.729 trabalhadores.

Nos cálculos dos valores médios não foram consideradas 6 convenções: 2 por ser primeira convenção, 3 por os trabalhadores por conta de outrem (TCO) já terem sido contabilizados em mês anterior e 1 por ter alterado a estrutura das categorias profissionais e não ser viável o cálculo.

2. A maioria dos trabalhadores potencialmente abrangidos pelas convenções publicadas em dezembro, pertence aos setores do alojamento, restauração e similares (64%) e das atividades administrativas e dos serviços de apoio (22%).

3. O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos por alterações salariais** pelas 12 convenções coletivas situou-se nos 87552. A convenção com maior número de trabalhadores é o «CC Restaurantes e similares – AHRESP e SITESE». Esta convenção representa 58% do total dos trabalhadores abrangidos por alterações salariais. Se a esta adicionarmos os CC de Prestação de Serviços de Segurança a representatividade destas convenções é de 82%.

4. A eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 28,5 meses e a variação nominal média intertabelas anualizada assumiu o valor de 3,9% (Quadro 2). Os valores dos aumentos nominais anualizados das convenções publicadas, em dezembro, variaram entre 0,2% e 7,0% (Quadro 1).

5. A variação nominal média para as convenções coletivas cuja tabela anterior tinha um ano de eficácia situou-se em 4,0%. Estas convenções abrangeram 53% do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva publicada durante o mês de dezembro e 58% do total dos trabalhadores que foram abrangidos por alterações salariais.

## Anexos

Quadro 1 - Variação média ponderada intertabelas por IRCT, dezembro 2018.....	5
Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade, dezembro 2018.....	6
Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, dezembro 2018.....	7
Quadro 4 - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente) em 2018 .....	8

**Quadro 1 - Variação média ponderada intertabelas por IRCT, dezembro 2018**

IRCT	Número de trabalhadores	Eficácia			Variação (%)			Variação anualizada (%)		
		Produção de efeitos			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
		Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
CC Hotelaria e alojamento - AHRESP e SITESE	2.216	01-Jun-2017	01-Jan-2018	7	4,0	3,3	0,7	7,0	5,7	1,2
AC LACTICOOP, UCRL; LACTICOOP, SGPS, Lda e Sind Prof Laticínios	103	01-Jan-2017	01-Jan-2018	12	1,8	0,4	1,4	1,8	0,4	1,4
AE SERVIRAIL- Serviços, Restauração, Catering e Hotelaria e Turismo de Portugal	82	01-Jan-2017	01-Jan-2018	12	2,0	0,6	1,4	2,0	0,6	1,4
CC Instituições de solidariedade - CNIS	a)	01-Jul-2017	01-Jul-2018	12	2,5	1,3	1,2	2,5	1,3	1,2
CC Restaurantes e Similares - AHRESP e SITESE	50.552	01-Jan-2017	01-Jan-2018	12	4,0	2,6	1,4	4,0	2,6	1,4
CC Atividades de Segurança- AES e FETESE e outros	9.566	01-Out-2017	01-Jan-2019	15	6,5	5,1	1,3	5,2	4,2	1,0
CC Atividades de Segurança -AES e STAD	11.501	01-Out-2017	01-Jan-2019	15	6,9	5,5	1,3	5,5	4,5	1,0
AE General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, S.A. e SITESE	a)	01-Jan-2015	01-Jan-2018	36	1,8	-0,7	2,5	0,6	-0,2	0,8
AE General Cable CelCat, Energia e Telecomunicações, SA e SIESI	243	01-Jan-2013	01-Jan-2018	60	2,6	0,1	2,5	0,5	0,0	0,5
CC Hotéis, restaurantes e similares -APHORT	8.046	01-Jan-2011	01-Jul-2018	90	b)		9,6			1,2
AE Metropolitano de Lisboa, EPE (Téc.Sup.) e FECTRANS	a)	01-Jan-2009	01-Jan-2018	108	0,8	-8,2	9,8	0,1	-0,9	1
AE Metropolitano de Lisboa, EP	1.226	01-Jan-2009	01-Jan-2018	108	1,4	-7,7	9,8	0,2	-0,8	1
AE Banco de Portugal e FEBASE	1.619	01-Jan-2010	01-Jan-2019	108	1,5	-9,1	11,7	0,2	-1	1,2
AE Banco de Portugal e SNQTB	111	01-Jan-2010	01-Jan-2019	108	1,5	-9,1	11,7	0,2	-1	1,2
CC ANF- Associação Nacional das Farmácias	9.451	01-Jan-2010	01-Jan-2019	108	7,1	-4,1	11,7	0,8	-0,4	1,2
AE STCP- Sociedade de Transportes Coletivos do Porto,SA	882	01-Jun-2000	01-Jan-2019	223	28,6	-9	41,3	1,4	-0,5	1,9
AE Portugalíia-Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos,SA	110		27-Dez-2018		c)		1,4			
AE Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, EM	21		01-Jan-2018		c)					

Fonte: DGERT

- a) TCO já contabilizados em mês anterior;
- b) Alteração da estrutura das categorias em que não é viável o cálculo;
- c) 1ª Convenção.

**Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade, dezembro 2018**

Atividade	Número de trabalhadores	Eficácia (meses)	Variação (%)			Variação anualizada (%)		
			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
			Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
<b>TOTAL</b>	<b>87.552</b>	<b>28</b>	<b>5,1</b>	<b>2,0</b>	<b>3,2</b>	<b>3,9</b>	<b>2,6</b>	<b>1,3</b>
Indústrias transformadoras	243	60	2,6	0,1	2,5	0,5	0,0	0,5
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	9.554	107	7,0	-4,1	11,6	0,8	-0,4	1,2
Transportes e armazenagem	2.108	156	12,8	-8,2	23,0	0,7	-0,7	1,4
Alojamento, restauração e similares	52.850	12	4,0	2,6	1,4	4,1	2,7	1,4
Atividades financeiras e de seguros	1.730	108	1,5	-9,1	11,7	0,2	-1,0	1,2
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	21.067	15	6,7	5,3	1,3	5,4	4,4	1,0

Fonte: DGERT

**Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, dezembro 2018**

Atividade	Número de trabalhadores	Variação (%)		
		Intertabelas		IPC
		Nominal	Deflacionada	
<b>TOTAL</b>	<b>50.737</b>	<b>4,0</b>	<b>2,6</b>	<b>1,4</b>
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	103	1,8	0,4	1,4
Alojamento, restauração e similares	50.634	4,0	2,6	1,4

Fonte: DGERT

**Quadro 4 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente) em 2018**

	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total	
	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores
<b>Contratos Coletivos (CC) (1)</b>	1	4	2	14.317	12	40.584	12	43.496	14	66.126	13	75.198	8	123.424	12	113.892	6	130.577	6	78.422	3	32.757	7	91.332	96	810.129
Novo	0	0	0	0	0	0	1	4.650	2	8.800	0	0	3	9.430	1	1.893	0	0	0	0	0	0	0	0	7	24.773
Revisão	1	4	2	14.317	12	40.584	11	38.846	12	57.326	13	75.198	5	113.994	11	111.999	6	130.577	6	78.422	3	32.757	7	91.332	89	785.356
Parcial	0	0	1	8.119	5	1.856	6	33.467	8	55.904	11	51.033	2	103.681	6	62.977	4	63.643	1	71.300	1	18.748	5	73.835	50	544.563
Com texto consolidado	0	0	0	0	4	37.445	2	1.332	0	0	0	0	2	6.188	2	47.813	1	29.047	3	3.592	2	14.009	0	0	16	139.426
Global	1	4	1	6.198	3	1.283	3	4.047	4	1.422	2	24.165	1	4.125	3	1.209	1	37.887	2	3.530	0	0	2	17.497	23	101.367
<b>Acordos Coletivos (AC) (2)</b>	1	5.800	0	0	2	11.000	1	507	1	21	7	25.459	2	979	5	11.333	0	0	3	79	3	3.220	1	103	26	58.501
Novo	0	0	0	0	2	11.000	0	0	0	0	6	25.309	1	329	1	355	0	0	0	0	3	3.220	0	0	13	40.213
Revisão	1	5.800	0	0	0	0	1	507	1	21	1	150	1	650	4	10.978	0	0	3	79	0	0	1	103	13	18.288
Parcial	1	5.800	0	0	0	0	0	0	1	21	0	21	0	1	650	2	1.843	0	0	1	79	0	0	0	6	8.393
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	150
Global	0	0	0	0	0	0	1	507	0	0	0	0	0	0	2	9.135	0	0	2	0	0	0	1	103	6	9.745
<b>Acordos de Empresa (AE) (3)</b>	7	1.861	0	0	9	1.057	8	547	15	1.698	7	2.134	11	14.096	6	1.527	10	1.084	8	1.667	7	1.787	10	4.294	98	31.752
Novo	2	306	0	0	2	55	5	470	4	386	0	0	2	620	2	85	0	0	0	0	2	1.010	2	131	21	3.063
Revisão	5	1.555	0	0	7	1.002	3	77	11	1.312	7	2.134	9	13.476	4	1.442	10	1.084	8	1.667	5	777	8	4.163	77	28.689
Parcial	4	1.450	0	0	4	595	1	0	4	293	6	2.134	5	343	2	1.222	7	1.039	6	829	1	250	3	1.308	48	9.463
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	2	77	4	640	1	0	2	11.066	0	0	1	0	2	838	3	427	3	1.125	18	14.173
Global	1	105	0	0	3	407	0	0	3	379	0	0	2	2.067	2	220	2	45	0	0	1	100	2	1.730	16	5.053
<b>Acordos de adesão (4)</b>	1	-	0	-	1	-	0	-	0	-	3	-	1	-	4	-	0	-	2	-	1	-	1	-	14	-
<b>Decisões de arbitragem</b>	0	0	0	0	1	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33
voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
obrigatória (6)	0	0	0	0	1	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33
necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Revogação</b>	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
CC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
AE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
<b>Portarias (8)</b>	4	0	1	0	1	0	6	0	10	0	12	0	6	93.657	6	0	11	0	8	0	5	0	6	0	76	93.657
de extensão	4	-	1	-	1	-	6	-	10	-	12	-	5	-	6	-	11	-	8	-	5	-	6	-	75	-
convenções objecto de extensão	4	-	1	-	1	-	6	-	10	-	12	-	5	-	6	-	11	-	8	-	5	-	6	-	75	-
de condições de trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	93.657	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	93.657
<b>Totais</b>																										
de convenções colectivas (9) = (1) + (2) + (3)	9	7.665	2	14.317	23	52.641	21	44.550	30	67.845	27	102.791	21	138.499	23	126.752	16	131.661	17	80.168	13	37.764	18	95.729	220	900.382
de IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	10	7.665	2	14.317	24	52.641	21	44.550	30	67.845	30	102.791	22	138.499	27	126.752	16	131.661	19	80.168	14	37.764	19	95.729	234	900.382
de IRCT = (6) + (7) + (8) + (10)	14	7.665	3	14.317	26	52.674	27	44.550	40	67.845	42	102.791	28	232.156	33	126.752	27	131.661	27	80.168	19	37.764	25	95.729	311	994.072

Fonte: DGERT

**Observações:**

**Número de trabalhadores:** o existente no âmbito de cada convenção coletiva, decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho, tem por fonte os Quadros de Pessoal do ano disponível mais recente, excepto quando se trate de instrumento novo em que é o indicado no respectivo texto. Do segundo caso resulta que o número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" porque neste apuramento apenas se considera o número de trabalhadores de revisões de convenções, uma vez que nas primeiras convenções não existe aumento de remunerações.

**Portarias:** embora publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego e no Diário da República, são indicadas em relação ao mês do respetivo Boletim.

**Convenções objeto de extensão:** número de convenções ou revisões estendidas pelas portarias de extensão publicadas em cada mês. As convenções e revisões em causa foram publicadas em meses ou anos anteriores.

**Janeiro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AE que são alteração não salarial; 2 AE que são 1ª convenção; e 1 AE em que foi alterada a estrutura das categorias profissionais.

**Março:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AE que são alteração não salarial; 2 AE que são 1ª convenção, em que num deles o nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 2 AC são 1ª convenção; 1 CC em que foi alterada a estrutura das categorias profissionais; e 1 decisão arbitral obrigatória.

**Abril:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 5 AE e 1 CC que são 1ª convenção; 1 CC em que não é viável o cálculo e 1 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior.

**Maió:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 4 AE e 2 CC que são 1ª convenção; e 1 CC em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior. Nº de TCO estimados com base nos Quadros de Pessoal 2016 para o CC CAP e CC AHSa, tendo como critérios, empresas associadas e abrangência da convenção (geográfica e atividade económica). O texto refere, no caso do CC da CAP, 50 mil trabalhadores, incluindo trabalhadores por conta própria e no caso do CC AHSa o texto refere cerca de 4 mil TCO, incluindo trabalhadores por conta própria.

**Junho:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 6 AC que são 1ª convenção (um dos quais já foi considerado em mês anterior); 1 CC em que foi alterada a estrutura das categorias; 1 AE e 1 CC em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior.

**Julho:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 3 CC, 1 AC e 2 AE que são 1ª convenção; 1 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 2 AE que não alteraram a tabela salarial e 1 CC que não regula matéria salarial.

**Agosto:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 1 CC, 1 AC e 2 AE que são 1ª convenção; 1 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 1 AE em que foi alterada a estrutura das categorias; 2 CC em que não é viável o cálculo por inexistência de dados.

**Setembro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 4 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior e 1 CC em que foi alterada a estrutura das categorias.

**Outubro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AC e 3 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 2 CC e 2 AE em que foi alterada a estrutura das categorias; 1 CC em que não é viável o cálculo por inexistência de dados e 1 AE que não altera a tabela salarial.

**Novembro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AC e 2 AE que são 1ª convenção; 1 AC que é 1ª convenção (de conteúdo não salarial); 1 CC com alteração de estrutura de categorias que inviabiliza cálculos; e 1 AE que é alteração não salarial.

**Dezembro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AE que são 1ª convenção; 2 AE e 1 CC em que o nº de TCO foi contabilizado em mês anterior e 1 CC com alteração de estrutura de categorias que inviabiliza cálculos.